



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ENEM/2007**

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2007 – DACC/INEP
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de abril do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e quinze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo I do Edifício Sede do MEC, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída conforme Portaria INEP nº 09 de 07 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2007, para, de acordo com o que ficou registrado na ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 1/2007 – DACC/INEP – ENEM/2007, proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação, apresentadas pelas seguintes entidades: **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD e CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB**. Assim, passou a CEL a apreciar a conformação da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 7 e seus subitens do Edital da Concorrência em referência, decidindo ao final **pela HABILITAÇÃO** das licitantes **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD e CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB**, pelas razões a seguir expostas. Quanto a documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD**, observamos de início não constar na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, os índices referentes à Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Encerrada a sessão, diligenciamos para uma consulta mais criteriosa ao sistema SIASG/SICAF, para obtermos os índices que não apareceram na tela de consulta inicial da licitante junto ao SICAF, com fulcro no item 20.7 do edital e art. 43, §3º, da Lei 8.666/93. Assim, pudemos obter em nova consulta os índices de SG, LG e LC, desta licitante, os quais demonstraram os seguintes valores respectivamente: 1,00, 1,00 e 12,14, fls. 873. Portanto, iguais ou superiores a 1 (um), valor exigido pelo edital no item 7.6, comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, fls. 603 e 605. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica da entidade e do profissional responsável técnico, vide fls. 608/616. Os atestados demonstram a realização de serviços similares, estes entendidos como sendo de realização comprovada de processos seletivos para acesso a nível superior (compatível com vestibular, avaliações seriadas e similares); avaliação de alunos ou de sistemas de ensino,

utilizando provas para aferição do conhecimento; e concursos públicos ou outro processo seletivo público; conforme se depreende da sistemática do edital. Quanto ao requisito da alínea “b”, foi apresentada declaração de vínculo laboral pelo empregador às fls. 620, no cargo de Diretor Superintendente, exercendo funções de avaliação de aprendizagem e a gerência da execução de concursos públicos, vínculo este declarado como permanente às fls. 621, comprovação enquadrada na alínea “b.5”. Quanto ao requisito da alínea “c”, foi acostado diploma de graduação (nível superior), fls. 622; a comprovação da alínea “d”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração constante às fls. 618, onde declara a “*disponibilidade para o atendimento do objeto da Licitação da estrutura operacional gráfica, de interpretação de marcação em folha óptica, de informática, de pessoal técnico especializado e de Internet...*” (g.n.), bem como apresenta às fls. 626/726 a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas. No que tange aos demais apontamentos registrados na Ata de Abertura da Licitação com relação à documentação de habilitação da FCD, entendemos que não se deve confundir os requisitos exigidos para habilitação com aqueles exigidos na fase de propostas técnicas, desse modo não mereceram prosperar. Em vista de tudo isso a licitante Fundação Conesul de Desenvolvimento – FCD, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto a documentação apresentada pelo CONSÓRCIO CESGRANRIO-CESPE/UnB – formado pela Fundação Cesgranrio e pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, observamos de início não constar na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, os índices referentes à Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Encerrada a sessão, diligenciamos para uma consulta mais criteriosa ao sistema SIASG/SICAF, para obtermos os índices que não apareceram na tela de consulta inicial da licitante junto ao SICAF, com fulcro no item 20.7 do edital e art. 43, §3º, da Lei 8.666/93. Assim, pudemos obter em nova consulta os índices de SG, LG e LC, desta licitante, os quais demonstraram os seguintes valores: Fundação Cesgranrio: SG=3,24, LG=1,53 e LC=1,60, fls. 874, índices iguais ou superiores a 1 (um), valor exigido pelo edital no item 7.6, e Fundação Universidade de Brasília – FUB: SG=13,15, LG=0,85 e LC=0,87, em que pese tenha apresentado índices LG e LC menores que 1 (um), fls. 875, a entidade consorciada apresentou às fls. 737/738, balanço patrimonial que demonstra possuir patrimônio líquido superior a 5% do valor estimado pela administração para o objeto licitado, nos termos do item 7.6 do edital. Portanto, restaram comprovadas a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, fls. 744/747. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica das entidades consorciadas e do profissional responsável técnico, vide fls. 749/757, 817/839; quanto ao requisito da alínea “b”, foi apresentada declaração de vínculo laboral, pelo empregador às fls. 802, o qual foi declarado como permanente, bem como cópia da CTPS, registro de empregado e contrato de trabalho, comprovação enquadrada nas alíneas “b.1” e “b.5”, fls. 803/805. Quanto ao requisito da alínea “c”, foi acostado diploma de graduação (nível superior), fls. 814; a comprovação da alínea “d”, considerada, individualmente, pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração, informando, ainda, a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas, que somada nos termos do item 7.3 cumprem

o exigido pelo edital fls. 840/852. Bem como foram verificadas as exigências quanto a participação em consórcio, em atenção aos itens 7.3 e 7.4 do edital. Em vista de tudo isso o licitante Consórcio Cesgranrio-Cespe/Unb fez jus a sua habilitação no presente certame. Em atenção ao princípio da publicidade, a Comissão Especial de Licitação – ENEM/2007 promoverá a publicação do Resultado deste Julgamento de Habilitação no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000065/2007-28 aos interessados. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quinze horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL.

Arlington Campos Sousa
Presidente da CEL

Genário Viana Filho
Membro

Hanna Rebeca Silva Ferreira
Membro

Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros
Membro

Alessandra Regina Ferreira Abadio
Membro